

# **LEI COMPLEMENTAR Nº. 71/2015**

**"Altera redação do art. 12 da Lei Complementar nº. 07/2003."**

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - O artigo 12, da Lei Complementar nº. 07, de 26 de março de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 12** - O Conselho Municipal do Idoso tem a seguinte composição paritária, sendo composto de representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil Organizada, a ser realizada mediante designação do Chefe do Executivo Municipal, sendo:

I - 05 (cinco) conselheiros titulares com os respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo e representando os seguintes órgãos e entidades governamentais do Município:

- a) Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Secretaria Municipal de Promoção Social e Defesa Civil;
- c) Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos;
- d) Departamento de Esporte;
- e) Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

II – 05 (cinco) Conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados por entidades não governamentais e nomeados pelo Poder Executivo, dos seguintes seguimentos representativos:

- a) Obras Assistenciais Padre Augusto Cerdeira;
- b) Paz e Amor Centro de Convivência da Terceira Idade;
- c) Segurados da Prevcarmo;
- d) Usuários da Rede de Atendimento Sócio Assistencial;
- e) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

§ 1º - (...)

§ 2º - A primeira reunião do Conselho Municipal do Idoso se dará no primeiro dia útil do mês seguinte em que forem nomeados os conselheiros pelo Poder Executivo do Município.”

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 15 de outubro de 2015.

**José Clarete Pimenta**

**Prefeito Municipal**